



FACULDADE CALAFIORI
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DISPOSITIVOS LEGAIS PARA UMA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA: reconstituição histórica das políticas públicas.

AUTORA: SUELI LUSIA SOARES DA SILVA
ORIENTADOR: CLÁUDIO PERSON

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
2019

AUTORA: SUELI LUSIA SOARES DA SILVA

**DISPOSITIVOS LEGAIS PARA UMA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA: reconstituição histórica das políticas públicas.**

Trabalho apresentado à Faculdade Calafiori de São Sebastião do Paraíso - MG, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em Pedagogia.

Área de concentração: Educação Inclusiva

Orientador: Prof. Me. Cláudio Manoel Person

Linha de Pesquisa: Estado, Sociedade e Educação.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

2019

SUELI LUSIA SOARES DA SILVA

DISPOSITIVOS LEGAIS PARA UMA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA: reconstituição histórica das políticas públicas.

Trabalho apresentado como requisito parcial para
a Conclusão do Curso de Licenciatura em
Pedagogia do Curso de Pedagogia da Faculdade
Calafiori de São Sebastião do Paraíso-MG.

Comissão Julgadora:

Orientador – Prof. Me. Cláudio Manoel Person

2ª examinadora – Prof. Me. Luciano Domiciano Corrêa

3ª examinadora – Profª. Esp. Valéria Félix Ruiz

Avaliação: () _____

São Sebastião do Paraíso, ____ de _____ de 2019.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso em especial aos meus três filhos Weder Adriano Bicego Júnior, Mariana Soares Gomes e João Pedro Soares Gomes, suportes e alicerces da minha vida, os quais contribuíram incansavelmente com amor, afeto e dedicação; esperando-me todos os dias acordados para termos nosso momento familiar;

Ao meu esposo Sérgio Aparecido Gomes;

Aos meus amigos que sempre me apoiaram;

A mim, que sempre persequi meus objetivos e nunca desisti por mais difíceis que fossem;

A Deus: “Gratidão”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por ter me proporcionado chegar até aqui;

À minha família e aos amigos, por toda dedicação e paciência, contribuindo diretamente para que eu pudesse ter um caminho mais fácil e agradável durante esses anos de curso;

Ao Mestre Luciano Domiciano Corrêa e a Doutora Silvia Renata de Oliveira Santos que sempre tiveram dispostos a ajudarem e contribuírem para um melhor aprendizado;

Ao Mestre Cláudio Person por ter me orientado nessa jornada, e auxiliado para que este trabalho ganhasse corpo físico;

À professora Especialista Ivanilyã Elísua Guimarães da Silva, que foi incentivo e inspiração para que eu continuasse a seguir adiante.

À Faculdade Calafiori por ter oportunizado a chance e todas as ferramentas necessárias que me permitiram chegar, hoje, ao final desse ciclo de maneira satisfatória, onde pude ter uma compreensão maior e um esclarecimento sobre o ser humano, mediação de conflitos, sobre a formação de valores éticos, estéticos e políticos.

Quem cultiva a semente do amor
Segue em frente e não se apavora
Se na vida encontrar dissabor
Vai saber esperar a sua hora
Quem cultiva a semente do amor
Segue em frente e não se apavora
Se na vida encontrar dissabor
Vai saber esperar a sua hora
Às vezes a felicidade demora a chegar
Aí é que a gente não pode deixar de sonhar
Guerreiro não foge da luta e não pode correr
Ninguém vai poder atrasar quem nasceu pra vencer
É dia de sol, mas o tempo pode fechar
A chuva só vem quando tem que molhar
Na vida é preciso aprender
Se colhe o bem que plantar
É Deus quem aponta a estrela que tem que brilhar
Erga essa cabeça, mete o pé e vai na fé
Manda essa tristeza embora
Basta acreditar que um novo dia vai raiar
Sua hora vai chegar erga essa cabeça, mete o pé e vai na fé
Manda essa tristeza embora (manda essa tristeza embora)
Basta acreditar que um novo dia vai raiar
Sua hora vai chegar
Quem cultiva a semente do amor
Segue em frente e não se apavora
Se na vida encontrar dissabor
Vai saber esperar a sua hora

Compositores: Alexandre Assis / Carlos Rodrigues / Gilson Bernini
Cantores: Grupo Revelação

SILVA, Sueli L. S. da. Dispositivos legais para uma educação inclusiva: reconstituição histórica das políticas públicas. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Licenciatura em Pedagogia. Faculdade Calafiori. São Sebastião do Paraíso, 2019.

RESUMO

Este trabalho vem com o fundamento de contribuir e elucidar sobre os direitos e a evolução dos dispositivos legais perante a Constituição e a sociedade para fazer valer o direito das pessoas que possuem deficiência física ou cognitiva. A deficiência física possui como característica a limitação do funcionamento físico motor do indivíduo, dificultando sua locomoção e deslocamento na sociedade, devido ao difícil acesso que essas pessoas encontram no dia a dia. Já, a deficiência cognitiva é caracterizada por indivíduos que possuem limitações em seu funcionamento intelectual, dificultando a absorção de conhecimento, comprometimento da fala e relacionamento social. Visando fomentar e instigar o leitor a conhecer sobre seus direitos perante os dispositivos legais, questionar e fazer valer as leis que o asseguram a uma educação de qualidade, trabalho, lazer e saúde, para que os mesmos possam integrar e participar da sociedade que vivem, explanará sobre a inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino das redes públicas e municipais no estado de Minas Gerais, bem como o fornecimento de material gratuito para as instituições, material específico condizendo com a necessidade educacional do alunado em questão e adaptação das instalações com a finalidade de assegurar melhor comodidade de locomoção. Pontuará sobre os direitos da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, bem como sua jornada de trabalho e de seus familiares que residem sobre o mesmo endereço, descontos em setores públicos e preferência de atendimento. A inclusão só acontece, diante de um maior número de pessoas que sejam participativas e atuantes no cotidiano social da pessoa com deficiência física ou cognitiva, proporcionando igualdade de oportunidade para todos.

Palavras-chave: Leis. Educação. Deficiências. Inclusão.

SILVA, Sueli L. S. da. Legal devices for an inclusive education: Historical reconstitution of public policies. Degree in Pedagogy. Calafiori College. São Sebastião do Paraíso, 2019.

ABSTRACT

This work is based on contributing and elucidating the rights and the evolution of legal provisions before the Constitution and society to assert the right of people with physical or cognitive disabilities. Physical disability has as a characteristic the limitation of the physical-motor functioning of the individual, making it difficult for them to move around and move around in society, due to the difficult access they encounter on a daily basis. Already, cognitive deficiency is characterized by individuals who have limitations in their intellectual functioning, hindering the absorption of knowledge, speech impairment and social relationship. Aiming to encourage and instigate the reader to know about their rights before legal devices, question and enforce the laws that ensure a quality education, work, leisure and health, so that they can integrate and participate in the society they live, will explain the inclusion of students with disabilities in the regular system of public and municipal education in the state of Minas Gerais, as well as the provision of free material for the institutions, specific material in keeping with the educational need of the student in question and adaptation of the facilities with the purpose of ensuring better comfort of locomotion. It will focus on the rights of people with disabilities in the labor market, as well as their work day and family members residing on the same address, discounts in public sectors and preference for care. Inclusion only of people who are participative and active in the social daily life of the person with physical or cognitive impairment, providing equal opportunity for all.

Keywords: Laws; Education; Deficiencies, Inclusion.

LISTA DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CEB	Câmara de Educação Básica
CNE	Conselho Nacional de Educação
CID	Código Internacional de Doenças
CENESP	Centro Nacional de Educação Especial
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBC	Instituto Benjamin Constant
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INES	Instituto Nacional da Educação dos Surdos
IPI	Impostos sobre produtos industrializados
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MEC	Ministério da Educação
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial de Saúde
PDI	Plano de Desenvolvimento Individual
PLANESP	Plano Nacional de Educação Especial
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SAI	Serviço de Apoio à Inclusão
SAEB	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
SEE	Secretaria de Estado de Educação
SIMADE	Sistema Mineiro de Administração Escolar
SER	Superintendência Regional de Ensino
SIMADE	Sistema Mineiro de Administração Escolar
TGD	Transtorno Global do Desenvolvimento

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
2. MOMENTO HISTÓRICO: A EVOLUÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	14
3. ESTUDO SOBRE AS DEFICIÊNCIAS: DEFININDO O ALUNO COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECÍFICAS.....	23
3.1 Caracterização das deficiências	24
3.2 Das deficiências do transtorno global do desenvolvimento	26
3.3 Das altas habilidades/superdotação.....	27
4. INTEGRAÇÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NO PROCESSO ESCOLAR	29
4.1 Material de apoio e acessibilidade de recursos	30
4.2 O que é destinado aos alunos?	30
4.3 Material destinado às escolas.....	31
5. DOS DIREITOS ASSEGURADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	34
CONSIDERAÇÕES	38
REFERÊNCIAS.....	40
ANEXOS.....	43
ANEXO A	43
ANEXO B	48

INTRODUÇÃO

Meu nome é Sueli Lusía Soares da Silva, meus primeiros anos da Educação Infantil foram amargos, pois, a educadora, que me recordo, não possuía preparo necessário para trabalhar com o alunado do qual ela era regente, e por diversas vezes sofríamos agressões físicas e psicológicas por não conseguirmos acompanhar o restante da turma.

No Ensino Médio, meu período escolar transcorreu de forma tranquila, as turmas eram unidas, gostávamos de fazer trabalho em grupo, ajudar um colega de classe com os exercícios ou dar apoio psicológico, contudo, as disciplinas eram ministradas de forma tradicional, onde o professor era detentor do conhecimento e nós alunos desprovidos de conhecimentos, e conseqüentemente, tínhamos que compreender a disciplina da maneira que o docente achasse necessário sua transmissão.

Para a orientação deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conversei com o professor e mestre Cláudio Manoel Person, devido a nossa opinião acerca do tema Inclusão Social serem compatíveis, pois, acreditamos que os alunos com deficiência precisam ser incluídos na rede de ensino regular, para caminharem com os seus pares, e com isso, ter um ensino de maneira igualitária para todos os alunos.

Através da evolução das políticas públicas e dos dispositivos legais, serão abordadas quais deficiências possuem respaldo perante a Constituição Federal, descontos diferenciados na área do lazer, cultura, esporte, estabelecimentos comerciais e adaptações do espaço físico para melhor comodidade de mobilidade para esta parcela populacional.

Serão tratadas quais Leis e Resoluções garantem à família o direito a jornada de trabalho diferenciada sem alterações salariais, bem como a contratação de funcionários com deficiência física e cognitiva.

O trabalho sinalizará a importância da preparação profissional do professor, que desempenhará suas atividades em salas de recursos, direcionadas para alunos com deficiência física e cognitiva, auxiliando-os na construção do conhecimento, bem como no desenvolvimento de suas habilidades sociais e construção de pensamento próprio.

Pontuando sobre as deficiências físicas e cognitivas, serão expostos neste trabalho, quais materiais escolares serão destinados ao educando, para que possa receber uma educação de qualidade e quais materiais serão destinados à instituição, da qual este educando faz parte.

Ainda no setor escolar, será sinalizada a obrigatoriedade da matrícula do aluno com deficiência física ou cognitiva na rede pública de ensino, e também o seu cadastro no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), para que se utilize das tecnologias assistivas.

O objetivo deste trabalho visa mostrar a importância em se conhecer os dispositivos legais e fazer sua utilização, para que pessoas com deficiência física e mental sejam de fato inseridas no processo de inclusão, pois, a inclusão só acontece quando todos participam dela de fato, como explica Figueiredo (2002, p. 68):

Inserir na escola aqueles que dela foram excluídos, sem que esta seja redimensionada dentro de um novo paradigma, é dar continuidade ao movimento de exclusão, visto que, se a escola permanece com práticas excludentes e concepções político-pedagógicas conservadoras, esses alunos serão excluídos ou permanecerão sem obter nenhum sucesso em sua aprendizagem e no seu desenvolvimento.

É papel fundamental da escola, trabalhar o processo de inclusão social, capacitar o corpo docente para que possa lidar com este alunado, preparar a instituição para que estes alunos consigam receber o mesmo tratamento de igualdade e aprendizagem que qualquer outro indivíduo.

A metodologia escolhida para a confecção do mesmo foi revisão bibliográfica, procedimento primordial para todo trabalho científico. A revisão bibliográfica do trabalho está fundamentada na seleção de livros, artigos, monografias, Leis, Resoluções e teses para pesquisa.

Segundo Marconi e Lakatos (2012, p.22) verificam-se que, “a leitura é essencial para todos que atentam para a ampliação dos conhecimentos, podendo optar por autores diversificados, a depender da finalidade para qual o leitor se propõe”.

Cervo e Bervian (2002, p.81) atentam para a seleção do tema e sua importância, “o tema de uma pesquisa é qualquer assunto que necessite melhores definições, melhor precisão e clareza do que já existe sobre o mesmo”.

O tema gerador para o Trabalho de Conclusão de Curso foi: Informar profissionais da área da educação e comunidade sobre os dispositivos legais que asseguram a inclusão de alunos deficientes no processo escolar e na sociedade.

A desinformação foi o ponto culminante para que este trabalho ganhasse forma física, a população por fatores ainda não apontados, não reconhece seus direitos, perante os dispositivos legais, e acaba por ficar prejudicada diante de tal fator. Com o acesso, à informação veiculada de fácil entendimento, indivíduos que compõem as diversas classes sociais podem se inteirar do assunto facilitando o cotidiano e a convivência com pessoas com deficiência física ou mental, sendo que a apropriação do conhecimento é a fonte mais rica para se fazer ser pensante e construtor do conhecimento.

A seleção deste tema foi escolhida porque os alunos com deficiência física e cognitiva me inspiram a ir mais longe, na busca por seus direitos dentro e fora das instituições de ensino.

Portanto, nos capítulos desta pesquisa será elucidado sobre a evolução histórica dos dispositivos legais para a educação inclusiva, caracterização das deficiências, material de apoio e salas de recursos pedagógicos para auxílio no desenvolvimento de habilidades físicas e cognitivas, adaptação do espaço físico escolar para que estes alunos tenham comodidade em se locomover.

Será pontuado sobre dispositivos legais que asseguram ao deficiente atendimento prioritário e descontos em estabelecimentos comerciais, porcentagem de vagas para Concursos Públicos e vagas para trabalho no setor empresarial.

Através da evolução histórica das Leis, da divulgação de informações é possível que a inclusão, a vivência e a convivências com pessoas deficientes na sociedade seja uma realidade positiva, onde todos os indivíduos deficientes ou não, lutam pela inclusão na busca de um país melhor e mais justo.

2 MOMENTO HISTÓRICO: a evolução dos dispositivos legais para a educação inclusiva

Segundo Silva (2010) no decorrer do século XVI e XVII, as Santas Casas de Misericórdia passaram a desempenhar papel fundamental na transmissão da educação para pessoas com deficiência física e mental no Brasil, sendo que recebiam crianças desafortunadas e doentes que eram rejeitadas por suas famílias.

Crianças que nasciam com algum impedimento físico ou mental estavam destinadas à morte, pois, não poderiam contribuir para a evolução da sociedade, como explica Lourenço e Barani (2012):

Em 384 a.C. Aristóteles defendeu arduamente que o homem expressava seus conhecimentos e inteligência através da fala, se um indivíduo não tem linguagem, logo, tão pouco possuirá inteligência. Isso tornava os surdos incapazes de receber educação (LOURENÇO e BARANI, 2012, p.2).

A partir do século XVI, com a chegada do Cristianismo, e doutrinação da Igreja ministrando ensinamentos focados no amor ao próximo e na caridade, houve mudanças no olhar para o deficiente, mostrando para a sociedade atual que esses indivíduos possuíam alma e também eram filhos de Deus.

Neste mesmo século, nasceram hospitais e associações de caridade que recebiam pessoas com deficiência, proporcionando para os mesmos, assistência educacional e alimentícia. De acordo com Fernandes (2011, p. 2), “estas instituições tinham por objetivo, proteção, educação e cuidados para com esta parcela social, mas, excluía-nos da convivência com a sociedade.”

A partir do século XIV com o Renascimento é que o indivíduo com deficiência física ou mental passa a ter ênfase para análises médicas e científicas.

Segundo o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (MEC/SECADI), as pessoas com deficiência passaram a receber atendimento no Brasil Imperial. Nesta época houve a criação de duas instituições: em 1854 o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant (IBC), e em 1857 foi construído o Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro.

Maria Montessori, em 1870, desenvolveu um programa de treinamento para crianças com deficiência mental, utilizando-se da manipulação de objetos concretos.

No ano de 1874, inicia-se o tratamento de indivíduos com deficiência física ou mental no hospital psiquiátrico da Bahia, atualmente denominado de Hospital Juliano Moreira.

Com a Proclamação da República em 1889, vários profissionais que estudavam na Europa, retornaram ao Brasil, auspiciosos por modernizar a medicina brasileira focando em crianças com deficiência.

Os médicos foram os primeiros a estudar os casos das crianças com prejuízos mais graves e criaram instituições para crianças junto a sanatórios psiquiátricos. [...] Esse interesse dos médicos pelas pessoas com deficiências teria maior repercussão após a criação dos serviços de higiene mental e saúde pública que em alguns estados deu origem ao serviço de Inspeção médico - escolar e a preocupação com a identificação e educação dos estados anormais de inteligência (MENDES, 2010, p. 95).

Em 1926 é fundado o Instituto Pestalozzi com a especialidade em atendimento a pessoas com deficiência mental. Em 1945, quase duas décadas após a sua criação, Helena Antipoff¹ organiza na Sociedade Pestalozzi, o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação.

No ano de 1954 é instituída a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Nesta época a deficiência física ou mental era vista como doença que necessitava tratamento médico. A medicina se atentava em segregar indivíduos com características leves e severas de desenvolvimento mental. Os casos severos eram rejeitados em escolas públicas e levados para instituições.

O atendimento educacional oferecido para pessoas com deficiência passa a ser regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN), Lei n. 4.024 da Educação Nacional no ano de 1961, a qual aponta “o direito dos excepcionais à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.”

Alterando a LDBEN de 1961, a Lei n. 5.692/71 define que,

[...] tratamento especial’ para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender as necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

¹ Helena Wladimirna Antipoff foi uma psicóloga e pedagoga de origem russa, fixando residência no Brasil em 1929. Criada em 1955 a Fundação Helena Antipoff está localizada na cidade de Ibité em Belo Horizonte - MG, vinculada à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, atende alunos do Ensino Fundamental I e II, Médio e EJA, oferecendo cursos técnicos nos períodos matutino, vespertino e noturno, possuindo biblioteca comunitária e cursos de capacitação profissionalizante.

Nesta citação a legislação organizará um sistema de ensino de qualidade que atenda às pessoas com necessidades educacionais especiais,² no sistema regular de ensino, mas há a preocupação em que a pessoa não consiga se adaptar ao meio, tendo que ser deslocada para uma instituição, onde ofereça preparação profissional especializada.

No ano de 1973, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) criou o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) com ações educacionais que atendiam pessoas com superdotação e com deficiência, essa instituição era assistencial com práticas que estavam separadas do Estado.

Nesse período, não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de 'políticas especiais' para tratar da temática da educação de alunos com deficiência e, no que se refere aos alunos com superdotação, apesar do acesso ao ensino regular, não é organizado um atendimento especializado que considere as singularidades de aprendizagem desses alunos. (BRASIL, 2008, p.7)

Na citação acima, são mostradas tentativas de adequação do sistema governamental em organizar uma política que atendesse a demanda de pessoas com necessidades especiais nas redes regulares de ensino. Aos alunos que possuem altas habilidades, os dispositivos legais, estão desfalcados de conhecimento, pois, o ingresso ao ensino regular para os mesmos permanecem em estado inerte, considerando que as instituições das redes municipais e estaduais não possuem acesso a material adaptado para o desenvolvimento da aprendizagem de pessoas com superdotação.

Com a implantação do CENESP, considerado o primeiro órgão público responsável por regulamentar Leis, em relação aos alunos com necessidades especiais, tem por finalidade,

[...] planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da educação especial, do ensino pré escolar ao superior, inclusive o ensino supletivo, para os diferentes tipos de deficiência e alunos com problemas de conduta e os superdotados. (LIMA, 1998, p. 42) [...] No CENESP foi elaborado Plano Nacional de Educação Especial (PLANESP) para o triênio 1977/79. Entre seus objetivos estava ampliar as oportunidades de atendimento educacional aos excepcionais na escola regular e nas instituições especializadas, em todos os níveis de ensino (CÂMARA LEGISLATIVA, 2010, p. 16-17).

A partir da década de 80, mais precisamente no ano de 1988, a Constituição Federal delibera no artigo 3º e artigo 206 seus principais objetivos:

² Está configurado de acordo com o Ministério da Educação (MEC) p.4, alunos com necessidades educacionais especiais analisa o tratamento dado às pessoas com deficiência, desde a Antiguidade Clássica até o contexto contemporâneo de implementação de políticas educacionais voltadas para a inclusão desses alunos.

Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º inciso IV). Estabelecendo a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

Nesta citação é definido que a permanência do educando na escola garante uma aprendizagem positiva, e mostra que o Estado tem como obrigatoriedade oferecer um ensino que seja especializado, atendendo as singularidades de alunos com necessidades especiais.

Em 13 de julho de 1990 é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/90, que corroborava com os princípios da Constituição de 1988, determinando em seu artigo 55; que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Nesta época foram expedidas documentações que auxiliariam na elaboração das políticas de educação inclusiva, que era a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), tendo como objetivo que “cada pessoa, criança, jovem ou adulto deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem”, e a Declaração de Salamanca (1994) que tem como objetivo,

[...] informar sobre políticas e guias ações governamentais, de organizações internacionais ou agências nacionais de auxílio, organizações não governamentais e outras instituições na implementação da Declaração de Salamanca sobre princípios, Política e prática em Educação Especial. (UNESCO, 1994, p.3)

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no artigo 58, entende-se por educação especial, a modalidade de ensino oferecida nas escolas para crianças que tenham transtornos globais do desenvolvimento, superdotação ou altas habilidades.

No estado de Minas Gerais, os educandos ingressam nas instituições públicas de ensino, através do cadastro escolar, sendo obrigatório para todos, incluindo indivíduos com deficiência, altas habilidades e transtornos globais.

Para tanto, a Comissão Municipal de Cadastro deverá considerar as seguintes premissas, segundo o Guia de Orientação da Educação Especial:

a. Escola pública comum da rede regular de ensino mais próxima da residência do candidato e em melhores condições de acesso; b. Outra escola pública em melhores condições de acessibilidade, conforme necessidade especial apresentada. O gestor escolar ou autoridade competente, segundo as Leis n. 7.853/1989 e n. 12.764/2012, não poderá recusar a matrícula ao aluno

público alvo da educação especial, em detrimento da sua condição. (SEE/MG; p. 7, 2013)

O Guia de Orientação da Educação Especial (2013) é um documento oficial que o governo instituiu para o estado de Minas Gerais, pois, garante a “permanência, o percurso com qualidade do ensino e a aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão dos níveis mais elevados de ensino”, para pessoas com deficiência.

Para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista é assegurado, pela Lei n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Berenice Piana, um professor de apoio em sala de aula. A Lei ganhou este nome, em homenagem à Berenice Piana, militante brasileira, mãe de três filhos, sendo o mais novo autista, pioneira ao lutar pelos direitos das pessoas com autismo no Brasil, e a palestrar sobre a síndrome, auxiliou na construção da primeira clínica Escola do Autismo do Brasil, em Itaboraí, no Rio de Janeiro, em abril de 2014.

Para que a Lei Berenice Piana se fizesse valer, alguns pontos foram estabelecidos para caracterizar a pessoa que possui o Transtorno do Espectro Autista.

Artigo I inciso I deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012, p. 1).

O município de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, não possui Lei própria que assegura a matrícula e permanência do educando com necessidades especiais em suas instituições, entretanto, segue as Leis que estão configuradas pelo Estado de Minas Gerais.

Para contribuir com o enriquecimento das Leis sobre as políticas de inclusão, César Callegari, sociólogo e consultor educacional, presidente do Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada, norteou a elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), foi secretário de educação básica do MEC e secretário de educação do município de São Paulo, contribuindo com o Ministério da Educação, diretrizes para o atendimento especializado na educação básica, na modalidade educação especial, com os seguintes dispositivos:

Artigo 1º Para a implementação do Decreto n. 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do

ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Artigo 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem (CNE/CEB, 2009).

Neste mesmo documento, as diretrizes institucionais consideram público alvo do Atendimento Educacional Especializado “artigo 4º inciso I, educandos que tenham impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial”, inciso II “alunos com transtornos globais do desenvolvimento, incluindo autismo clássico, Síndrome de Ásperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtornos Invasivos sem outra especificação”, inciso III “alunos com altas habilidades/superdotação”

Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

Aos alunos, que são cadastrados na rede de ensino regular do estado de Minas Gerais, ficam assegurados de receberem material didático diferenciado, adequado à sua singularidade através de solicitação feita pela instituição, aos quais estão matriculados, através da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

De acordo, com o Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE) normatizado pela Resolução SEE/MG 4055/2018, publicada no D.O. E de Minas Gerais 28 de dezembro de 2018, o aluno deve ter seus dados correspondentes a transtorno do espectro autista, deficiências e/ou altas habilidades, superdotação registrado.

Se comprovado por profissional da área de saúde, informa-se o diagnóstico indicando a especialidade médica que atestou as necessidades especiais do aluno, complementam-se as informações, aqui descritas, a indicação de quais recursos necessários para este aluno com necessidades especiais, caso o mesmo vir a participar das avaliações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE) e outros.

Ressalta-se que, uma parcela desses educandos, que estão matriculados nas redes de ensino regular, necessitam de um professor de apoio, para que possam auxiliá-los no

desenvolvimento das atividades em sala de aula e acompanhamento rigoroso. Para isso, foi instituído a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015 enfatizando que:

Artigo 3º inciso XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; inciso XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. Cap. IV do direito à educação art. 28 inciso XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; inciso XVII - oferta de profissionais de apoio escolar (BRASIL, 2015, p. 2).

Em Minas Gerais, a documentação utilizada para amparar as pessoas que possuem necessidades especiais é o Guia de Orientação da Educação Especial, o qual norteia as funções que serão desempenhadas pelo professor de apoio.

O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – oferece o apoio pedagógico ao processo de escolarização do aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla e (ou) transtornos globais do desenvolvimento. Esse apoio pressupõe uma ação integrada com o(s) professor(es) regente(s), visando a favorecer o acesso do aluno à comunicação, ao currículo, por meio de adequação de material didático-pedagógico, utilização de estratégias e recursos tecnológicos. Para atuar no atendimento, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais da docência e capacitação específica na área da deficiência que irá atuar. (SEE/MG; 2013, p. 17)

A diferença entre professor de apoio e o profissional de apoio citado pela LBI, é que, o primeiro, entende-se por uma pessoa que possui formação superior e capacitação profissional para lidar com a singularidade do educando, ao qual, irá trabalhar, desempenhando sua função em conjunto com o professor regente, auxiliando-o no desenvolvimento das atividades voltadas para os educandos, as quais, ele assiste; já o segundo, ajudará o educando nas atividades físicas e fisiológicas, as quais o aluno tenha necessidade, além de participar ativamente das atividades pedagógicas.

A Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 4º inciso III revela que é direito “o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Corroborando com o artigo 4º, o artigo 59 da LDB capítulo V da Educação Especial, confere aos educandos

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996, p.18).

Pesquisando sobre o artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases, houve alterações que foram incluídas pela Lei n. 13.234/2015, onde explicita que,

O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na educação básica e na educação superior a fim de fomentar a execução de políticas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado (BRASIL, 2015, p. 12).

Mostra-se a preocupação em consolidar o sistema educacional de inclusão, assegurando o indivíduo com deficiência física ou cognitiva, a matrícula e permanência na rede regular e superior de ensino.

Ainda, em parágrafo único citado na LDB, Lei n. 9394/96:

O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Enfatizando a citação acima, nota-se que, independentemente do apoio dos preceitos que são citados na LBD 9394/96, o governo dará atendimento preferencial às pessoas com deficiência, contudo, o apoio não vem somente das sanções das Leis decretadas pelo poder

público, o suporte se faz com toda a comunidade escolar, pois, a inclusão deve inserir o educando à sociedade, proporcionando uma participação ativa, pedagógica e social.

Como está explanado, no Guia de Orientação da Educação Especial de Minas Gerais, é assegurado que o indivíduo com alguma limitação física ou cognitiva pode ter uma educação de qualidade, evoluir de acordo com suas capacidades e habilidades, assegurando-lhe progressão continuada quando necessária, retenção ou afastamento da instituição; quando suas capacidades não lhes permitirem maior desenvolvimento.

No artigo 59 inciso II da Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 garante a “terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados”, garantindo ao educando, currículo, metodologia, didática, sala de recursos educativos, direcionados para sua especificidade.

Este planejamento buscará flexibilizar o currículo para que o aluno com deficiência física ou mental e/ou altas habilidades, acelere seus estudos ou acompanhe o desenvolvimento da classe dentro de suas limitações.

3 ESTUDO SOBRE AS DEFICIÊNCIAS: definindo o aluno com deficiência ou necessidades específicas

Neste capítulo, serão pontuados e definidos, o conceito dos termos deficiência e necessidades específicas, explanando sobre como o professor poderá lidar com alunos com deficiência em sala de aula.

Para Diniz (2012),

Define-se como alunado com deficiência aquele que apresenta necessidades próprias e diferentes dos demais alunos no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes a sua idade e genericamente são chamados pessoas com deficiência e/ ou com necessidades educacionais específicas. (DINIZ, 2012, p.51)

As deficiências são subdivididas em deficiência auditiva, mental, visual, física e com múltiplas deficiências, indivíduos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. As deficiências físicas podem ser de origem motora como malformações, amputações, já, os impedimentos de origem sensorial subdividem em deficiências auditivas, mentais, visuais, e as deficiências múltiplas são caracterizadas no indivíduo que possui mais de uma das supracitadas.

Segundo Diniz, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2000) ratifica que de cada dez pessoas uma possui “deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou adquirida”, “equivale a dizer que por volta de 10% dos habitantes da Terra são indivíduos deficientes.” Em países subdesenvolvidos essa condição pode alcançar 15% até 20% da população.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

A grande novidade aparece no percentual das pessoas com deficiência no Brasil. Utilizando a mesma base de dados do Censo 2010, o IBGE aponta que a proporção das pessoas com deficiência na população é de 6,7%, bem inferior aos 23,9% anteriores (IBGE, 2018).

Em conformidade com o Guia de Orientação da Educação Especial, a elaboração das políticas públicas voltadas para a educação básica no estado de Minas Gerais, passa impreterivelmente pelo desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, dispostas em um conceito amplo de educação, orientadas pelo preceito da inclusão.

A inclusão parte do princípio de que todos têm o direito de acesso ao conhecimento sem nenhuma forma de discriminação. Introduzida no contexto educacional com o objetivo de reverter uma realidade histórica do país marcada pela desigualdade e exclusão, a política educacional inclusiva da rede pública estadual de educação é orientada pelo reconhecimento de direitos, respeito às individualidades e valorização da diversidade (SEE/MG; GUIA DE ORIENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, p.4)

A educação é um direito garantido a todas as pessoas com deficiência, ou não, sendo de caráter obrigatório para crianças, jovens e adolescentes entre 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos.

Diante de uma sociedade democrática e inclusiva, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, “tem o direito de serem matriculados nas escolas próximas de suas residências, tendo acesso a espaços comuns de aprendizagem, bem como ao Atendimento Educacional Especializado (AEE)”.

A inclusão social visa atender às necessidades educacionais específicas do educando com deficiência, disponibilizando capacitação do corpo docente, acessibilidade de recursos e oferta do AEE (2013), como é explicado abaixo:

O AEE integra a proposta político-pedagógica da escola, envolve a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes e deve ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. A equipe da escola deve trabalhar, articuladamente, com os profissionais da saúde, assistência social e outras áreas afins para atender toda a diversidade do seu alunado (SEE/MG; 2013, p.4)

Em parceria com a rede pública de ensino do estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado e Educação, desenvolve projetos para preparação e adequação das escolas para que possam realizar um atendimento de qualidade para os alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

As práticas previstas são “oferecimento dos atendimentos educacionais especializados, promoção de acessibilidade arquitetônica e tecnológica, capacitação de educadores e formação de redes de apoio para o público alvo da Educação Especial nos municípios mineiros”.

3.1 Caracterização das deficiências

Segundo o Guia de Orientação (2013) caracteriza-se como aluno com deficiência “aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou

sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade”.

Em conformidade com o Educasenso³, para que o educando possa fazer uso das salas de recursos, ter professor de apoio e material voltado para sua necessidade deverá se encaixar dentro dos padrões definidos pelos dispositivos legais, onde as deficiências são divididas em:

- a) Cegueira: Ausência total de visão até a perda da percepção luminosa.
- b) Baixa Visão: Possui resíduos visuais que permitem ao indivíduo a leitura de textos impressos ampliados, ou com o uso, de recursos ópticos.
- c) Surdocegueira: Caracteriza-se pela deficiência visual e auditiva simultaneamente.
- d) Deficiência Auditiva: Perda total ou parcial, de 41 dB até 70 dB, calculada por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz. O educando que apresenta perda leve ou moderada, terá dificuldade na percepção uniforme de todos os fonemas das palavras, apresentando dificuldade na codificação e decodificação.
- e) Surdez: Caracteriza-se pela perda auditiva acima de 71 dB, calculada por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz. O educando que apresenta este nível de perda auditiva, não consegue entender a voz humana, tendo dificuldade na apropriação da linguagem oral, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira opção para se comunicar e a língua portuguesa como segunda língua.
- f) Deficiência Intelectual: Caracterizada por limitação expressiva no desempenho intelectual e no comportamento adaptativo, e está expressa nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade. (AAMR, 2006).
- g) Deficiência Física: Caracterizado pela alteração parcial ou completa de um ou mais segmentos do corpo humano, ocasionando dificuldade na mobilidade da função física, pode ser apresentado sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções.
- h) Deficiência Múltipla: Consiste na associação, de dois ou mais tipos de deficiência, como intelectual/visual/auditiva/física.

Segundo Cirino (2016) a definição de inclusão social consiste em:

³ O Educasenso é uma radiografia detalhada do sistema educacional brasileiro. A ferramenta permite obter dados individualizados de cada estudante, professor, turma e escola do país, tanto das redes públicas (federal, estaduais e municipais) quanto da rede privada. Todo levantamento é feito pela internet.

Para pensar na inclusão educacional que possa, verdadeiramente, abarcar todas as diferenças, particularidades ou necessidades especiais, é preciso indagar a respeito das necessidades e anseios dessas pessoas; indagar a respeito do preparo que a sociedade brasileira deve ter para que o processo de integração seja real e efetivo; indagar a respeito da metodologia de pesquisa para se produzir dados sobre anseios e necessidades desse segmento; indagar a respeito de como transformar anseios e necessidades identificadas em atendimento (CIRINO, 2016, ps.19-20)

O apoio ao aluno deficiente físico ou mental deve ser em comunhão com a sociedade e a escola, as instituições devem estar preparadas em seu espaço físico e profissional, para que este educando tenha maior comodidade em se locomover, evitando constrangimentos. Preparar os alunos para que possam receber este indivíduo sem preconceitos, facilitando sua vivência escolar, e a comunidade deve colocar em prática e respeitar os direitos do deficiente para que ele possa se sentir parte integral da sociedade.

3.2 Das deficiências do transtorno global do desenvolvimento

De acordo com o Guia de Orientação da Educação Especial, caracteriza-se como indivíduo com Transtorno Global do Desenvolvimento, pessoas com alterações neuropsicomotoras; comprometimento nas relações sociais, na comunicação e/ou funções motoras padronizadas. Os alunos que fazem parte desta segmentação são educandos com Autismo Infantil, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância.

Os transtornos globais são identificados pelo Código Internacional de Doenças (CID 10) (SEE/MG; 2013, p.6) e são caracterizados e descritos abaixo:

a) Autismo Infantil – Transtorno onde há desprovimento em três domínios: socialização, empatia e capacidade de compreensão ou assimilação dos sentimentos do outro; comprometimento na dicção e imaginação, débito no comportamento e flexibilidade cognitiva. O surgimento dos sintomas aparece antes dos 3 (três) anos de idade, e pode estar associada à deficiência intelectual.

b) Síndrome de Rett – Transtorno de ordem neurológica e de caráter gradativo, iniciando nos primeiros anos de vida. Caracterizado pela ausência de atividade motora com as mãos, isolamento, regressão da fala e das habilidades motoras adquiridas, comprometimento das relações sociais, do desenvolvimento mental e microcefalia progressiva.

c) Síndrome de Asperger – Síndrome que está relacionada com o autismo, apresentando alterações formais da linguagem e na interação social. Perda qualitativa na interação social, nos relacionamentos, na correlação social ou emocional.

d) Transtorno Desintegrativo da Infância – Caracterizado pela perda de funções e capacidades adquiridas pela criança previamente. Apresenta características sociais, comunicativas e comportamentais também observadas no Autismo. Essa regressão tem início geralmente entre os 2 (dois) e 10 (dez) anos de idade e suscitando alterações qualitativas na capacidade de relação social, jogos ou habilidades motoras, linguagem, comunicação verbal e não verbal, comportamentos estereotipados e instabilidade emocional. Englobando Demência Infantil, Psicose Desintegrativa, Síndrome de Heller e Psicose Simbiótica.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), os indivíduos com Transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação tem o direito à participação e à aprendizagem na rede regular de ensino, garantindo-lhes:

1) transversalidade da educação especial desde a Educação Infantil até a Superior; 2) atendimento educacional especializado; 3) continuidade da escolarização nos níveis mais elevados; 4) formação continuada de educadores para o atendimento educacional especializado; 5) participação da família e da comunidade; 6) acessibilidade urbanística e arquitetônica; 7) articulação inter setorial na implementação das políticas públicas. Esses sete objetivos visam a garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais tomando como parâmetro o respeito aos direitos humanos em todos os níveis da educação, bem como em todos os âmbitos administrativos: municipal, estadual e federal. (A inclusão social na área educacional, p.43, 2016)

O indivíduo que possui necessidades especiais tem o mesmo direito à educação, transporte e lazer como qualquer outro ser humano dentro dos padrões da normalidade. A população necessita compreender que essa prerrogativa conquistada pelas pessoas com alguma limitação física ou mental são imprescindíveis para que as mesmas possam ter o direito à participação igualitária na sociedade.

3.3 Das altas habilidades/superdotação

Caracteriza-se pelo potencial elevado nas diferentes áreas de seu interesse, isoladas ou combinadas entre si. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas.

De acordo com Diniz (2012), para que o educador possa desenvolver plenamente sua metodologia e contribuir para a apropriação de conhecimento de um indivíduo que possua altas habilidades/superdotação, se faz necessário,

[...] o trabalho do (a) professor (a) na área das altas habilidades se traduz em desafios. Requer uma postura de facilitador do processo de aprendizagem, uma vez que as características apresentadas, muitas vezes, superam as expectativas previstas. É importante que esse profissional tenha flexibilidade na conduta pedagógica e nas relações entre seus alunos, que possibilite o crescimento de talentos e habilidades, oportunizando desafios e contextos interessantes que motivem a aprendizagem (DINIZ, 2012, p. 96).

Os dispositivos atuais relacionados à educação inclusiva são fundamentados nos princípios básicos do direito a todos à educação, e a atribuição dos sistemas de ensino em se adaptarem para o fornecimento do atendimento de qualidade a todos educandos. No estado de Minas Gerais, o cadastro para a inserção do aluno na rede pública de ensino é de caráter obrigatório e único, inclusive para aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4 ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NO PROCESSO ESCOLAR

Neste capítulo, será explanado sobre a introdução do aluno no processo escolar, bem como os direitos que possui perante os dispositivos legais.

O principal objetivo das diretrizes de educação inclusiva é o direito de educação a todos, assim como, é delegado ao sistema à adequação das escolas para o recebimento e o fornecimento do atendimento de qualidade para estes alunos. No estado de Minas Gerais, até o ano de 2018, mais de 43 mil matrículas foram cadastradas na educação especial, onde, 95% dessas matrículas foram em classes comuns do ensino regular.

Para que o educando seja matriculado na rede regular de ensino, se faz necessário que a Comissão Municipal de Cadastro, se atenha aos seguintes critérios: a escola pública onde o educando será matriculado deverá ser mais próxima à sua residência, e/ou, estar condicionada a receber o aluno, para que lhe seja oferecido material e profissionais que atendam suas necessidades.

Segundo a Constituição Federal de 1988, para assegurar a inserção de educandos com deficiências, nas redes públicas de ensino, destacamos o seguinte:

Lei n. 7.853/89 Artigo 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Lei n. 12.764/12 Artigo 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Para que haja um acompanhamento efetivo desses alunos, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é ferramenta obrigatória para que se possa complementar o desenvolvimento e a aprendizagem dos mesmos. O PDI deverá ser elaborado no início da vida escolar do educando, ou seja, assim que ingressar na escola, devendo ter o acompanhamento da família e de toda a comunidade escolar envolvida com o aluno.

Segundo o Guia de Orientação, o atendimento especializado ao educando, que possui necessidades especiais é planejado visando seu desenvolvimento, dentro de suas capacidades físicas e cognitivas.

O Guia de Orientação da Educação Especial prevê a “flexibilização do tempo escolar em até 50% do tempo previsto em Lei para o Ensino Fundamental e Médio” respeitado os seguintes critérios:

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano a cada ciclo; b. Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano a cada ciclo; c. No Ensino Médio, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano a cada ano. LDB artigo 59 II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

Para tanto, ficam assegurados aos educandos com superdotação e altas habilidades, em concluir as etapas de Ensino Fundamental e Médio em menos tempo, e para alunos que possuem deficiência mental ou física, ficam assegurados a terminalidade, ou aceleração dos estudos, de acordo com suas capacidades físicas e cognitivas.

4.1 Material de apoio e acessibilidade de recursos.

Os recursos de acessibilidade são materiais destinados aos alunos que possuem deficiência física ou cognitiva, para que possam ter acesso ao conhecimento, utilizando-se de materiais pedagógicos e didáticos dentro da sala de aula e nas salas de recursos.

No artigo 59 da LDB, Lei n. 9.394/96 enfatiza: “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996, p. 18).

Os recursos pedagógicos que são destinados aos alunos com deficiência, são disponibilizados por órgãos governamentais como o MEC⁴ e SEE/MG, abaixo serão listados os materiais destinados aos educandos e às instituições.

⁴ O Ministério da Educação (MEC) começou em 1930, quando foi criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, no governo de Getúlio Vargas, o MEC busca promover e melhorar a qualidade do ensino no Brasil, atuando na área da política nacional de educação, educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância.

4.2 O que é destinado aos alunos?

a) Notebook: Adaptado com software leitor de tela e fornecido ao aluno cego, matriculado, principalmente, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio; objetivando o acesso a textos escritos e aos livros didáticos acessíveis. Caso, o aluno seja transferido, de uma escola para outra escola estadual, o material deverá ir com o aluno para a outra, conforme orientações do Serviço de Apoio à Inclusão/SRE. Este material poderá ser utilizado fora do ambiente escolar, de acordo com a autorização formal feita pela direção da instituição.

b) Livros: Acessíveis em formato MEC Daisy ou em Braille, sendo indicados aos alunos cegos ou com baixa visão. São fornecidos às escolas pelo Programa Nacional do Livro Didático. Para que o aluno receba o livro, a escola deve informar corretamente a matrícula do educando no EDUCACENSO.

c) Kit cegueira: Para aluno cego, matriculado na rede pública de Educação Básica. O kit contém 1 (uma) Bolsa, 1 (um) reglete⁵, 1 (uma) bengala, 2 (dois) punções, 250 (duzentas e cinquenta) folhas de papel 40 kg (tamanho A4) e 1 (um) guia de assinatura.

d) Kit baixa visão: Para aluno com baixa visão, matriculado na rede pública de Educação Básica. O kit contém 1 (uma) bolsa, 6 (seis) lápis 6B, 03 (três) borrachas, 1 (um) hidrocor com 12 (doze) cores, 2 (duas) canetas porosas de cor preta, 2 (dois) pincéis atômicos de cor preta, 4 (quatro) cadernos de capa dura e pautas ampliadas, 1 (um) plano inclinado, 1 (uma) caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores.

e) Kit CSA/Comunicação Suplementar Alternativa: Para aluno com disfunção neuromotora grave e autismo, matriculado na rede pública de Educação Básica. Este kit contém: de 01 (um) DVD com cerca de 50 (cinquenta) programas livres e gratuitos adaptados para pessoas com disfunção neuromotora/autismo e bibliografia básica de leitura/estudo, 1 (um) plano inclinado imantado, 1 (um) copo adaptado, 1 (uma) colher adaptada, 1 (um) suporte adaptado para prato e colher, 1 (uma) caixa lápis jumbo de cor com 12 (doze) cores, 1 (um) lápis preto jumbo, 1 (uma) folha imantada e 1 (um) velcro adesivo, 1 (uma) folha de EVA, 1 rolo de fita adesiva transparente, 1 modelo de prancha para a Comunicação Alternativa, exemplos de adaptações diversas.

⁵ A reglete é um instrumento usado para escrita manual do Braille. A palavra reglete tem origem francesa règle que significa régua, é composta por uma régua-guia, entre cujas partes, inferior e superior, a folha é colocada, além de um punção, que corresponde a uma caneta, com o qual o papel é pressionado. A parte superior da reglete contém uma série de janelinhas alinhadas e a parte inferior os conjuntos de seis concavidades que correspondem aos pontos que formam o Braille, cada janela corresponde a um código em Braille, a quantidade de janelas e de linhas varia conforme o modelo da reglete.

4.3 Material destinado às escolas

Em se tratando do material destinado à escola, o aluno fará sua utilização dentro do espaço escolar, na sala de aula, sala de recursos, biblioteca e nas aulas de Educação Física.

Este material é selecionado e está descrito de acordo com o Guia de Orientação da Educação Especial, e são contemplados desde recursos multifuncionais até o mobiliário adaptado.

- a) Recursos Multifuncionais: Equipamentos disponibilizados para tornar as salas de recursos adequadas para atender às várias deficiências e TGD;
- b) Kit Jogos Pedagógicos: Jogos pedagógicos para as salas de recursos;
- c) Material Esportivo Adaptado;
- d) Equipamentos de Tecnologia Assistiva; e
- d) Mobiliários Escolares Adaptados.

Para que a solicitação destes kits seja efetiva, as escolas devem preencher a documentação específica disponibilizada no portal da Secretaria de Estado de Educação, encaminhando-a via correio eletrônico, ao Serviço de Apoio à Inclusão (SAI). Esta solicitação será avaliada, de acordo com os dados cadastrados do educando, pelo Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE).

Para tanto, compete aos dispositivos governamentais assegurar o direito e o dever de educar, como está enfatizado no artigo 4º, Inciso III da LDB: “O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] Inciso III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1996, p. 2).

No estado de Minas Gerais, segundo o Guia de Orientação da Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), tem por objetivo complementar o aprendizado do educando, fornecendo-lhes acesso às aprendizagens, auxiliando-os na construção do conhecimento. Este atendimento é ofertado para os alunos na forma do professor de apoio, que os auxiliará nas tecnologias assistivas, comunicação, intérpretes de Libras e linguagens.

Para complementar o aprendizado desses educandos, são disponibilizados como áreas preparadas para o recebimento dos mesmos, as salas de recursos. Os alunos poderão fazer utilização dessas salas, no contra turno, ou seja, no turno oposto ao da aula.

O educador contratado pela prefeitura atuará nesta sala de aula como docente, nas atividades de reforço e elaboração curricular específica para o atendimento educacional

especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais, desenvolvendo e executando o Plano de AEE, preparando material específico para uso dos alunos na sala de recursos, realizando atividades para estimulação cognitiva: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, desenvolver a autonomia dos alunos para decisões, opiniões, escolhas; tudo partindo de suas necessidades e motivações. Também propicia a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças, utilizando tecnologias de informação e comunicação para aprendizagem de Libras e da Língua Portuguesa, promove a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, de forma instrumental, dialógica e de conversação; promove e apoia a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille; desenvolve o ensino para o uso do soroban; operacionaliza as complementações curriculares específicas necessárias à educação dos alunos com deficiência física, no que se refere ao manejo de materiais adaptados e à escrita alternativa, às vivências de mobilidade e acesso a todos os espaços da escola e atividades da vida diária, que envolvam a rotina escolar.

O professor da sala de recurso deverá garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa, que atenda à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar, ampliando o repertório do educando, por meio das atividades curriculares e de vida diária, devendo participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva.

De acordo com Diniz (2012, p. 48),

[...] os professores que atuam no atendimento educacional especializado além da formação básica exigida devem ter formação específica para atuar com a deficiência a que se propõem a atender. Assim como no atendimento educacional especializado, os professores não substituem as funções do professor responsável pela sala de aula das escolas comuns que têm outros alunos com deficiências incluídos.

Os professores que atuarão no atendimento educacional especializado necessitarão de preparo profissional, para que possam lidar de forma efetiva com esses alunos, oferecendo-lhes material que seja adaptado, auxiliando-os não somente no desenvolvimento de suas capacidades intelectuais no âmbito escolar, mas, ajudando-os na construção do pensamento, tornando seres críticos, autônomos e independentes, capazes de atuar e contribuir com a sociedade em que vivem, dentro de suas capacidades físicas e cognitivas.

5 DOS DIREITOS ASSEGURADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS QUE UTILIZAM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Além dos direitos conquistados no âmbito escolar, os dispositivos legais asseguram prioridade em diversos setores do comércio para que possam auxiliar e facilitar a vivência de pessoas com deficiência física ou mental.

Grande parcela da população com deficiência e seus familiares desconhecem quais direitos possuem perante a escola. Diante desta informação, serão listadas, quais doenças são asseguradas por Lei para que o educando conclua seus estudos: Deficiente auditivo (H91), Paralisia cerebral (G80 a G83), Deficiência visual (H53 a H57), Deficiência física (M21), Deficiência Mental severa ou profunda (F98), Deficiência intelectual (F70), Transtorno global do desenvolvimento (F84) e Autistas (F84).

Para que o indivíduo esteja assegurado pela Lei n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, se faz necessário, estar dentro dos padrões assegurados pelo artigo 4º, descritos como:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações; III - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho (BRASIL, 1999, p. 2).

De acordo com a Constituição Brasileira, todo cidadão possui direitos de ir e vir, à proteção, transporte, saúde e lazer. Assim, as Leis que foram sancionadas em benefício das pessoas com deficiência, possuem o poder de revogar ao máximo, as desvantagens que são existentes para as mesmas, abrangendo diversos setores da sociedade.

O indivíduo com deficiência tem direito à gratuidade ou significativo desconto em transportes públicos, urbanos e interurbanos, seja avião, ônibus, metrô e trem e o mesmo deve estar adequado, para receber um passageiro, que possua mobilidade reduzida sem que lhe cause mal-estar.

Em relação a concursos públicos, seja do poder federal, municipal ou estadual, estarão reservadas para estas pessoas, o direito a no mínimo 5% das vagas concorridas, de acordo com o Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Artigo 39. Os editais de concursos públicos deverão conter: I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência; II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos; III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Na esfera privada, empresas que possuem mais de 100 (cem) funcionários devem deixar em reserva de 2% a 5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência. A rejeição do cargo de trabalho para uma pessoa com deficiência, sem uma justificativa, que seja válida por parte do contratante, é confederado como crime, gerando multa à empresa.

Portanto, não basta contratar uma pessoa que possua deficiência, é preciso “assegurar as condições de interação das pessoas com deficiência com os demais funcionários da empresa e com todos os parceiros e clientes, com os quais lhes caibam manter relacionamento” (LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO, 2012, p. 114).

Segundo a Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, a multa prevista para o empregador que descumpra os dispositivos propostos pela mesma, será na proporção de:

- I – para empresas com 100 a 200 empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de zero a 20%;
- II – para empresas com 201 a 500 empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de 20 a 30%;
- III – para empresas com 501 a 1.000 empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de 30 a 40%;
- IV – para empresas com mais de 1.000 empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de 40 a 50%.

De acordo com o artigo 93 da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991:

Artigo 93. A empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% por a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados(2%),

II - de 201 a 500 (3%),

III - de 501 a 1.000(4%),

IV - de 1.001 em diante(5%)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

A Constituição Federal se consolida também para a isenção de taxas e impostos, na compra de produtos que indicam maior necessidade de utilização por parte da pessoa com deficiência, assim como a adaptação de automóveis para facilitar sua mobilidade.

A prioridade no atendimento é uma das regras de maior conhecimento pela população, além desse direito, é necessário que os estabelecimentos comerciais passem por adaptações em suas instalações para oferecerem condições igualitárias de atendimento para esta parcela populacional.

Segundo a Lei n. 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, a isenção de Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) para a compra e utilização no transporte autônomo de passageiros, também por pessoas com deficiência se configura em seu artigo 1º, inciso IV.

Artigo 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

[...]

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severas ou profundas, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal (BRASIL, 1995, p. 1).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência no artigo 35 explicita a principal função das políticas públicas de trabalho, garantindo, condições que permitam o acesso e a permanência no campo de trabalho da pessoa com deficiência.

Segundo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), ao indivíduo com deficiência em qualquer idade, e ao idoso com, ou, mais de 65 (sessenta e cinco) anos que possua limitações físicas ou cognitivas, será concedido a garantia de um salário mínimo quando a renda familiar for menor que um quarto do salário, e houver a comprovação da deficiência.

A LOAS assegura aos pais de filhos com transtorno do espectro autista, o direito a vaga especial no estacionamento, e jornada reduzida de trabalho sem que aja a redução do salário para que possam manter o acompanhamento de seus filhos.

Corroborando com o exposto acima, a Constituição Federal Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990, no artigo 98:

§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3o As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

No ano de 2016, houve uma alteração na Lei n. 8112 de 11 de dezembro de 1990, no § 3º do artigo 98, para que pudesse ser estendido o direito a um horário diferenciado para o servidor público federal, que tenha filho, cônjuge, ou dependente com deficiência de qualquer natureza, e para rescindir a obrigatoriedade de compensação da carga horária.

CONSIDERAÇÕES

Diante das elucidações, a inclusão ainda é um desafio, porque ela afeta as convicções e os paradigmas da sociedade, por isso, é imprescindível o planejamento de políticas públicas, pois, as mesmas contribuem para a passagem de uma sociedade excludente para uma sociedade mais inclusiva.

Através da evolução das Leis, ao longo dos anos, em benefício às pessoas com deficiência física ou cognitiva, as mesmas passaram a ser inseridas na sociedade como indivíduos pensantes, capazes de interagirem, integrarem e contribuírem para o desenvolvimento da mesma.

A evolução das Leis garantiu a esta parcela da sociedade, direitos a educação de qualidade, transporte adaptado, descontos em várias esferas do setor público, jornada de trabalho reduzida para as pessoas com deficiência, e para familiares dos quais são dependentes.

Em tempos passados, o termo portador de necessidades especiais era a terminologia mais utilizada, mas com a evolução da sociedade e das Leis, esta nomenclatura também sofreu alterações sancionadas pela Organização das Nações Unidas na Recomendação n. 01, de 24 de abril de 2014; referindo-se que o indivíduo possui deficiência física ou mental e não portador da deficiência, tendo em vista, que este último abrange um universo maior de pessoas.

O termo portador de necessidades especiais sofreu esta alteração, devido ao indivíduo que está portando algo poder se “livrar” do que está portando, enquanto o indivíduo que possui uma necessidade física ou cognitiva, não pode deixar de portá-la, pelo fato de ter nascido ou desenvolvido a deficiência, ao longo de sua vida.

No campo educacional, as Leis asseguram que o educando com deficiência física ou cognitiva, seja matriculado em escola próxima à sua residência, ofertando-lhe material didático compatível com suas necessidades educacionais e cognitivas, sala de recursos e instalações prediais adaptadas para que possam facilitar sua mobilidade.

A preparação e capacitação do profissional educador para atuar nas salas de recursos e salas regulares, contribuem para auxiliar no desenvolvimento pleno desses alunos, explorar suas capacidades, realizar atividades em grupo, compreender que cada educando possui limitações e que deve traçar uma melhor estratégia de ensino para abranger o maior número de alunos na apropriação do conhecimento.

Flexibilizar o currículo, disponibilizando material didático compatível a necessidade específica do aluno com deficiência, possibilitar salas de recursos para complementar seu aprendizado, compartilhar com a sala de aula sobre as especificidades que este aluno demanda, é incluir o mesmo no ambiente social e escolar, é fazer valer seus direitos para que este aluno se desenvolva plenamente sabendo, que é parte construtora e contribuinte da sociedade.

Para que a evolução da inclusão social se faça positiva em todas as esferas, é preciso que a sociedade evolua e compreenda que pessoas com deficiência física ou cognitiva, são capazes de integrarem e contribuir para o crescimento e desenvolvimento da sociedade dentro de suas capacidades, pois, a pessoa com deficiência é tão capaz quanto uma pessoa dentro dos padrões da normalidade, desenvolver capacidades de pensamento próprio, autonomia e criticidade que vão auxiliá-los a compreender que são parte do desenvolvimento e da evolução histórica da sociedade.

REFERÊNCIAS

ANTIPOFF. **Fundação Helena**. Disponível em: <<http://fha.mg.gov.br/pagina/fha/linha-do-tempo>>. Acesso em: 02 mar. 2019.

BRASIL. **Consultoria Legislativa, Educação de Alunos Superdotados/Altas habilidades, Legislação e normas nacionais, legislação internacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, Praça dos 3 Poderes, Consultoria Legislativa, fevereiro, 2010.

BRASÍLIA, DF: Senado Federal: Estatuto da pessoa com deficiência, Edição Senado Federal, 2015. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513623/0010423/001042393.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2019

BRASIL; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 07 jan. 2019.

BRASIL; Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm>. Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais, deficiência física**. 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/deffisic/a.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

BRASIL. Câmara de Educação Básica, **Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009**, Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb_09.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. **Educasenso**. 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/31898>>. Acesso em: 13 mar.2019.

BRASIL. **Ministério da Educação**. 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/institucional/historia>>. Acesso em: 14 jul 2019.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. STJ, Artigo 39 do **Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11714335/artigo-39-do-decreto-n-3298-de-20-de-dezembro-de-1999>>. Acesso em: 09 mar. 2019.

BRASIL. STJ, **Subchefia para assuntos jurídicos, Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BRASIL. **STJ, Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014.** Diário Oficial da União-seção 1. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2014/decreto-8368-2-dezembro-2014-779648-publicacaooriginal-145511-pe.html>>. Acesso em: 07 mai. 2019.

BRASIL. **STJ, Sudchefia para assuntos jurídicos, Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 08 abr. 2019.

BRASIL. **STJ, Sudchefia para assuntos jurídicos, lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764./lei/112764.htm>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. **Secretaria dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2014.** Disponível em: <<https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade/atos-normativos/recomendacoes>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

BRASIL. **STJ, Subchefia para assuntos jurídicos, lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 17 fev. 2019.

BRASIL. **STJ, Subchefia para assuntos jurídicos, lei nº 13.370 de 12 de dezembro de 2016.** Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/414526414/lei-13370-16>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

CAMPOS, Kátia Patrício Benevides. **Isabel na escola: desafios e perspectivas para a inclusão de uma criança com síndrome de down numa classe comum.** 2012. Disponível em: <http://www.eduinclusivapesq-uerj.pro.br/images/pdf/KatiaCampos_Tese_2012.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2019.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P.A.; SILVA, R. **Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2006.

CIRINO, Giovanni A **inclusão social na área educacional.** 2016. Disponível em: <<https://integrateda.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522123698/cfi/18!/4/4@0.00:37.4>>. Acesso em: 07 jan. 2019.

DINIZ, Margaret. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas: avanços e desafios.** 2012. Disponível em: <<https://integrateda.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565381543/cfi/51!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

BRAGA, Mariana Moron Saes; SCHUMACHER, Aluisio Almeida. **Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth.** 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200010>. Acesso em: 14 mai. 2019.

REGINA, Cláudia. **Instituto de Estudo Avançados da Universidade de São Paulo-SP.** Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/pessoas/pasta-pessoac/cesar-callegari>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Atlas, 2012.

MICAS, Lailla; GARCEZ Liliane; CONCEIÇÃO, Luiz Henrique de Paula. **IBGE constata 6,7 de pessoas com deficiência no Brasil com nova margem de corte.** 2018. Disponível em: <<https://diversa.org.br/artigos/ibge-constata-67-de-pessoas-com-deficiencia-no-brasil/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. **História, deficiência e educação especial.** 2014. Disponível em: <<http://atividadeparaeducacaoespecial.com/wp-content/uploads/2014/09/INCLUSO-DEFICENCIA-E-EDUCAO-ESPECIAL.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2019.

PIANA, Berenice, **Bibliografia.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Berenice_Piana>. Acesso em: 12 fev. 2019.

TECE. **Manual de uso de regletes.** Disponível em: <http://www.tece.com.br/painel/uploads/Manual%20de%20uso%20de%20produtos_regletes%20communicare%20alpha%20e%20alfa%20beta.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2019.

UNESCO. **Declaração mundial sobre Educação para todos, Satisfação das necessidades básicas de aprendizagem.** Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por>. Acesso em: 19 mai. 2019.

UNESCO. **Declaração de Salamanca.** Sobre os princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2019

XAVIER, Franciele. **Minas Gerais avança em ações de educação especial inclusiva com mais de 43 mil matriculados na rede.** 2018. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/minas-gerais-avanca-em-acoes-de-educacao-especial-inclusiva-com-mais-de-43-mil-matriculados-na-rede-1.610886>>. Acesso em: 17 Fev. 2019.

ANEXOS

ANEXO A – Resolução SEE Nº 4055 de 17 de dezembro de 2018, Minas Gerais, publicada em 28/12/2018.

RESOLUÇÃO SEE Nº 4055, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o registro e a atualização de dados no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE) e a normatização do Diário Escolar Digital (DED) nas unidades das Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990, Lei Estadual nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016, Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, Lei Estadual nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, e o Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O SISTEMA MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (SIMADE) é o sistema oficial de informações educacionais do Estado de Minas Gerais, sob gestão da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - O SIMADE é um sistema constituído por três plataformas digitais:

PORTAL SIMADE, SIMADE WEB e DIÁRIO ESCOLAR DIGITAL.

§ 2º - A gestão e o aperfeiçoamento das rotinas escolares serão realizadas pelas Escolas Públicas Estaduais, Superintendências Regionais de Ensino e Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

§ 3º - Os servidores, no âmbito de suas competências, deverão zelar pela fidedignidade, veracidade, qualidade, tempestividade e, em especial, pelo sigilo das informações registradas no PORTAL SIMADE, SIMADE WEB e DIÁRIO ESCOLAR DIGITAL, em observância ao disposto nos arts.17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 3 de julho de 1990.

§ 4º - Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – Pacotes Etapa/Componente se refere às áreas de conhecimento e é associado a cada etapa (ano)/componente(disciplina) incluída no Programa Pedagógico. Este pacote informa ao sistema as regras para:

- a) Lançamento de avaliação e frequência;
- b) Tipo de medida utilizada para avaliação;
- c) Divisões do período letivo (bimestres e recuperações).

II – Plano Curricular, expressão formal da concepção do currículo da escola, decorrente de seu Projeto Político Pedagógico, deve conter uma Base Nacional Comum, definida nas diretrizes curriculares pela Subsecretaria de Educação Básica, e uma Parte Complementar Diversificada, definida a partir das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar.

III – Matriz Curricular, especifica as disciplinas e a carga horária e o plano curricular é a maneira, mais detalhada, de como essas disciplinas serão ministradas durante o ano letivo, ou seja, é um plano de trabalho de cada ano.

DA UTILIZAÇÃO DO SIMADE

Artigo 2º - O PORTAL SIMADE é o ambiente no qual as escolas configuram suas propostas Pedagógicas, por meio dos Pacotes Etapa/Componente dos cursos ministrados, em conformidade com as normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Artigo 3º - No SIMADE WEB são inseridos os dados cadastrais da escola, dos estudantes e, em conformidade com o Plano de Atendimento Escolar, criadas as turmas dos cursos, níveis de ensino e modalidades ofertados pela escola, bem como as informações pedagógicas dos projetos desenvolvidos em cada Escola.

Parágrafo único. A alteração de dados, no SIMADE WEB, será realizada por servidor que tenha autorização expressa do Diretor de Escola.

Artigo 4º - O DIÁRIO ESCOLAR DIGITAL (DED) é um ambiente vinculado ao SIMADE WEB no qual serão registrados os conteúdos ministrados, a frequência dos estudantes, as atividades avaliativas e as oportunidades de aprendizagem em conformidade com o Regimento Escolar e normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, tendo como objetivo:

- I - Permitir a visualização da frequência diária dos estudantes;
- II - Permitir o acompanhamento parcial do rendimento escolar;
- III - Possibilitar o registro dos dados do cotidiano escolar, especialmente pelo professor, de forma simples, rápida e prática;

IV - Propiciar a identificação tempestiva de problemas eventuais que estejam contribuindo para a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

V - Possibilitar o planejamento e a execução de ações estratégicas que visem a intervenção pedagógica e a continuidade dos estudos.

§ 1º - As informações registradas no DED, observando o disposto na Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, competem ao:

I - Professor de Educação Básica - PEB;

II - Especialista em Educação Básica - EEB.

§ 2º - O DED é um instrumento formal de escrituração nas escolas estaduais de Minas Gerais.

DAS ATRIBUIÇÕES NO SIMADE WEB.

Artigo 5º - Compete ao Diretor das Escolas Estaduais de Minas Gerais, observando o disposto na Resolução SEE n.º 2.795, de 28 de setembro de 2015:

I - Cadastrar e inativar os servidores de sua Escola para realizar as operações no SIMADE e no DED;

II - Orientar, supervisionar, retificar e validar os registros de dados no SIMADE, sob a responsabilidade do PEB, do Secretário Escolar e do Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), dentro dos prazos previstos por esta Secretaria;

III - Monitorar a inserção dos dados no SIMADE, garantindo a sua fidedignidade e atualização periódica, em conformidade com as normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Diretor deverá organizar o Quadro de Pessoal, após a devida inserção dos dados cadastrais da escola, dos seus servidores e estudantes, como também turmas, aulas e funções, dentre outros dados necessários, com base no disposto na legislação vigente.

Artigo 6º - Compete ao Secretário Escolar e ao ATB das escolas estaduais de Minas Gerais:

I – Inserir e manter atualizados os dados cadastrais da Escola, de seus servidores e estudantes, observando as normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

II – Realizar a configuração de Programa Pedagógico, observando a matriz curricular vigente para cada tipo de ensino e etapa de escolarização;

III - Realizar a matrícula e enturmação no SIMADE imediatamente após o acolhimento do estudante;

IV – Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos por esta Secretaria, a criação de turmas, em conformidade com o Plano de Atendimento vigente;

V – Organizar as turmas, aulas e funções a serem atribuídas ao PEB, atendendo ao disposto na legislação vigente;

VI – Associar os docentes aos conteúdos curriculares, visando o acesso deles ao DED, da(s) respectiva(s) turma(s);

VII – Assegurar o registro no SIMADE, da frequência e aproveitamento dos estudantes matriculados nos cursos e modalidades e participantes dos projetos ofertados pela escola em até 5 dias úteis, após o encerramento das atividades de cada bimestre;

VIII – Conferir os resultados escolares dos estudantes no SIMADE em até 5 dias úteis após o encerramento de cada bimestre letivo.

Artigo 7º - Compete ao servidor do Serviço de Documentação e Informações Educacionais (SEDINE):

I – Acompanhar e orientar as escolas estaduais de sua circunscrição sobre a inserção tempestiva, a atualização e a correção dos dados educacionais nas plataformas do SIMADE;

II – Capacitar as equipes das escolas estaduais e Superintendências Regionais de Ensino sobre as rotinas operacionais e funcionalidades do SIMADE;

III – Orientar os registros das informações educacionais nas Plataformas do SIMADE, pelas escolas estaduais, esclarecendo dúvidas dos servidores das unidades escolares e das demais equipes das Superintendências Regionais de Ensino quanto às funcionalidades do sistema.

Artigo 8º - Compete ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE), observando o disposto na Resolução SEE n.º 3.428, de 13 de junho de 2017:

I – Validar os Planos Curriculares dos cursos ofertados pelas escolas, conferindo atenção especial ao cadastro do Programa Pedagógico das turmas criadas;

II – Monitorar o registro adequado da trajetória acadêmica dos estudantes, observando as normas e orientações desta Secretaria;

III – Acompanhar a finalização dos registros de avaliação e frequência no DED e no SIMADE, a regularização de vida escolar, o cumprimento da progressão parcial, a autorização e inclusão de novas turmas, a realização de novas matrículas e a enturmação de estudantes, entre outras ações realizadas pelas escolas no sistema.

Artigo 9º - Compete ao Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) capacitar os docentes e o pessoal administrativo da escola, no que tange ao uso da tecnologia educacional

para a manutenção do funcionamento do SIMADE, observando o disposto na Resolução SEE nº 2.972, de 16 de maio de 2016.

Artigo 10 - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE):

I – Autorizar o funcionamento de turmas no SIMADE;

II – Promover a articulação entre as equipes da SRE, com o objetivo de integrar as ações pedagógicas desenvolvidas pela escola, SRE e Unidade Central desta Secretaria que impactam na qualidade dos dados e na gestão do SIMADE.

Artigo 11 – Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) promover a gestão, a guarda e a preservação dos documentos arquivísticos digitais escolares, observando o disposto na Resolução SEE n.º 1.125, de 13 de junho de 2008.

DAS ATRIBUIÇÕES NO DIÁRIO ESCOLAR DIGITAL

Artigo 12 – Compete ao PEB:

I – Inserir a frequência diária dos estudantes, semanalmente, em conformidade com as normas e orientações desta Secretaria de Estado de Educação;

II – Inserir os conteúdos lecionados nas aulas, em até 5 dias úteis após o encerramento das atividades de cada bimestre;

III – Informar os procedimentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem, o aproveitamento alcançado pelos estudantes em cada bimestre;

IV – Inserir o resultado final, em conformidade com o Regimento Escolar e orientações específicas, em até 5 dias úteis após o encerramento do calendário escolar.

Artigo 13 – Compete ao EEB:

I – Monitorar os registros no DED, observando as normas vigentes;

II – Registrar o perfil da(s) turma(s) relativo à enturmação pedagógica;

III – Autorizar as retificações de registros no DED, quando solicitado pelo PEB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os registros de frequência diária dos estudantes e de procedimentos avaliativos efetuados no DED nos anos de 2017 e 2018 estão validados por esta Resolução.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SEE nº 1.180, de 28 de agosto de 2008, e Resolução SEE nº 2.131, de 17 de julho de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 17 de dezembro de 2018.

WIELAND SILBERSCHNEIDER Secretário de Estado Adjunto de Educação

ANEXO B – Recomendação nº 01, de 24 de abril de 2014.

(Dispõe sobre a orientação a ser dada aos gestores estaduais e municipais para criação de órgãos gestores da política da pessoa com deficiência e dá outras providências).

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IV do art. 30 do Regimento Interno do Conselho, com base na deliberação da 91ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 24 de abril de 2014.

CONSIDERANDO que é atribuição do CONADE expedir Recomendação visando a observância das normas legais e políticas públicas voltadas para as Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da CF/88, o qual estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, e obrigação nacional, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853/89);

CONSIDERANDO que a atual nomenclatura convencionada pela ONU e adotada pelo Brasil referente a “deficiente” é Pessoa com Deficiência e não Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, em virtude desta última expressão abranger um universo maior de pessoas;

CONSIDERANDO que, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, a qual possui equivalência à emenda constitucional, preconiza em seu art. 1º que “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

CONSIDERANDO que, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, estabelece como princípios gerais balizadores do ordenamento pátrio no que tange aos direitos das pessoas com deficiência, o respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive, a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e

inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade;

CONSIDERANDO que este enunciado mudou, de modo substantivo o entendimento que se dava à questão da deficiência, antes restrita ao indivíduo, de modo que era suficiente que este apresentasse um defeito, uma anomalia ou uma patologia, sendo que a Convenção das Nações Unidas rompeu com tal tipo de enquadramento, de modo que o conceito de pessoa com deficiência não se restringe à existência de uma limitação mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade, de forma clara e inequívoca.

CONSIDERANDO que na 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, propostas foram aprovadas no Padrão de Vida e Proteção Social, para o fortalecimento da Política Nacional da Pessoa Com Deficiência, exigindo a criação de Conselhos da Pessoa com Deficiência a Nível Estadual e Municipal como pré-requisito para acesso a recursos públicos de programa sociais voltados para esses segmentos.

CONSIDERANDO que este Conade já lançou uma cartilha orientadora para os Estados e Municípios sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais e Municipais, no aprimoramento e fundamentação legal, o contexto social, as competências, e sobretudo, a relevância e a função pública dos Conselhos de Direitos.

CONSIDERANDO que os conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em nosso País.

CONSIDERANDO que estamos vivendo um novo momento da implementação das Políticas Públicas voltadas às pessoas com deficiência em nosso País.

RESOLVE RECOMENDAR aos gestores estaduais e municipais a criação de órgãos gestores da política da pessoa com deficiência, que desenvolvam ações que possam garantir a política pública voltada para esta diretriz.

Brasília, 24 de abril de 2014

Joaquim Santana Neto

Relator

Antonio José Ferreira

Presidente do CONADE